



A C Ó R D ã O

TC-018528.989.24-7

(ref. TC-022331.989.22-8 e TC-023726.989.22-1)

Recorrente: Samaritano São Francisco de Assis.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social e a entidade Samaritano São Francisco de Assis, objetivando a execução do processo de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da Rede do Programa Recomeço, no valor de R\$31.584.377,03; e Representação formulada pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT, acerca de possíveis irregularidades no edital do Chamamento Público nº 001SEDS/COED/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva (Coordenadora Estadual) e Tomé Hitalo Alves Maciel (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de colaboração, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP nº 128.341), Kátia Regina Nascimento Beraldi (OAB/SP nº 375.095) e Renata Batista Veneranda Silveira Neto (OAB/MG nº 217.987).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-019794.989.24-4

(ref. TC-022331.989.22-8 e TC-023726.989.22-1)

Recorrente: Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Assunto: Termo de Colaboração entre a Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social e a entidade Samaritano São Francisco de Assis, objetivando a execução do processo de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da Rede do Programa Recomeço, no valor de R\$31.584.377,03; e Representação formulada pela Federação Brasileira de



Comunidades Terapêuticas – FEBRACT, acerca de possíveis irregularidades no edital do Chamamento Público nº 001SEDS/COED/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Célia Camargo Leão Edelmuth (Secretária Estadual), Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva (Coordenadora Estadual) e Tomé Hitalo Alves Maciel (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCE-SP de 30/08/24, que julgou irregulares o chamamento público e o termo de colaboração, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/SP nº 128.341), Kátia Regina Nascimento Beraldi (OAB/SP nº 375.095) e Renata Batista Veneranda Silveira Neto (OAB/MG nº 217.987).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CHAMAMENTO PÚBLICO E TERMO DE COLABORAÇÃO. ELIMINAÇÃO DE ENTIDADE NA ETAPA DE CREDENCIAMENTO POR ERRO FORMAL NOS DADOS EXTERNOS EM ENVELOPE DE PROPOSTA. DEMONSTRADA, EM SEDE RECURSAL, A DESVINCULAÇÃO ENTRE A CORRESPONDÊNCIA E A DISPUTA EM ANÁLISE. AFASTADO O SUPOSTO RIGOR EXCESSIVO E DESCARACTERIZADA A RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, primeiramente, rejeitar a preliminar suscitada pela Organização da Sociedade Civil Samaritano São Francisco de Assis, pois sendo ela a entidade signatária do Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 001SEDS/COED/2022, deve participar do processo no qual essa contratação foi examinada, e dar provimento aos apelos interpostos pela Secretaria de Estado



de Desenvolvimento Social – Administração da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas (TC-19794.989.24-4) e pela Organização da Sociedade Civil Samaritano São Francisco de Assis (TC-18528.989.24-7), a fim de que seja reformado o v. Acórdão *a quo* e: - julgados regulares o Chamamento Público nº 001 SEDS/COED/2022 e o Termo de Colaboração dele decorrente, celebrado em 8/11/22, bem como, - julgada improcedente a Representação formulada pela Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas – FEBRACT.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Denis Dela Vedova Gomes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR